

Capítulo I
Princípios Gerais

Artigo 1º

1. O presente código apenas se aplica aos alunos trajantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
2. A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa adopta o Traje Nacional Académico, Masculino ou Feminino.

Artigo 2º

O uso do Traje Académico na FDUNL é permitido assim que um aluno ingresse na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, após o Baptismo e Juramento do Caloiro, mas com as devidas adaptações à condição de caloiro.

§ Único: O presente Código de Traje visa os seus efeitos apenas para o futuro.

Os trajantes anteriores à elaboração do Código devem respeitar a parte geral do Código, mas não são obrigados a cumprir as especificidades aqui contidas.

Artigo 3º

Segundo os usos e costumes, o direito a trajar adquire-se de forma livre, sem condicionamentos:

- 1) Após a primeira Monumental Serenata (da Universidade ou de Lisboa);
- 2) Enquanto membro da Tuna, em actuações próprias ou sob autorização da Magister, nos casos de representação do órgão;
- 3) A partir de um determinado número de matrículas, não sendo necessárias cerimónias próprias para a aquisição do direito (duas matrículas para o caso de aluno que ingresse na Nova pela 1ª vez, mas já tenha estado presente noutra instituição de ensino superior).

Artigo 4º

Fora os momentos regulares da Praxe Académica, o Traje Académico pode ser utilizado às quintas-feiras (ou na última quinta-feira de cada mês) bem como noutros momentos especiais de Praxe Não Organizada.

Artigo 5º

O uso e utilização do Traje é livre, desde que conforme à Tradição Académica.

Artigo 6º

A transgressão ou violação de qualquer norma proveniente dos princípios gerais do Código de Traje poderá constituir sanção grave, sendo a punição prevista nos estatutos do Tribunal de Praxe.

Capítulo II

Traje Académico – Regras Gerais

Artigo 7º

O Traje Académico Nacional segue uma estrutura própria, conforme se segue:

- 1) Capa Académica
- 2) Batina/Casaco
- 3) Colete (apenas para os homens)
- 4) Camisa Branca
- 5) Calças/Saia
- 6) Gravata
- 7) Meias/Collants pretas não opacas
- 8) Sapatos

§ Único: Imediatamente após a compra do Traje Académico, cada aluno/a deve retirar, com uma tesoura, as etiquetas que estejam presentes nas peças do Traje.

Artigo 8º

O Traje Académico Masculino é composto por determinadas peças e segue um conjunto próprio de disposições:

1) Capa Académica: Preta, com comprimento dos ombros até três dedos dos calcanhares;

2) Batina: Preta e Lisa, deve conter dois bolsos laterais inferiores (um de cada lado); ter comprimento normal até à zona do joelho, possuindo uma racha que vai até meio da peça nas costas; possui onze botões (três à frente, três em cada manga e dois atrás); as abas da gola (denominadas lapelas) têm de ser de cetim ou seda de cor preta;

3) Camisa: Branca e Lisa, de colarinho; pode possuir um bolso (nunca mais do que um, e situado no coração); é de manga comprida e usada com os punhos e colarinho apertados; o colarinho não deve ter botões na ponta;

4) Colete: Preto; possui dois bolsos em baixo (um em cada lado) e nas costas é composto por material semelhante à das lapelas da batina.

5) Gravata: Preta e Lisa, sem quaisquer inscrições;

6) Calças: Pretas; total de três bolsos (um de cada lado e um atrás); devem possuir um corte clássico e uma pinça imediatamente a seguir ao bolso; nunca leva dobras junto aos sapatos.

7) Sapatos: Têm de ser pretos, sem qualquer tipo de adereço metálico ou de outra ordem; podem ou não possuir atacadores (preferência para que os tenham);

8) Meias: Pretas, sem quaisquer tipos de inscrições.

Artigo 9º

O Traje Académico Feminino é composto por determinadas peças e segue um conjunto próprio de disposições:

1) Capa Académica: Preta, com comprimento dos ombros até a três dedos dos calcanhares;

2) Casaco: Preto, com dois bolsos e três botões à frente; poderá ter abas na gola em seda ou cetim de cor preta (nunca em pele), bem como três botões em cada manga;

3) Camisa: Branca e Lisa, de colarinho; pode possuir um bolso (nunca mais do que um, e situado no coração); é de manga comprida e usada com os punhos e colarinho apertados; o colarinho não deve ter botões na ponta;

4) Gravata: Preta e Lisa, sem quaisquer inscrições;

5) Saia: Preta, tendo um fecho e botão atrás, bem como duas pinças (uma de cada lado); tem uma racha sobreposta do lado de trás, ou um macho; o comprimento da saia deve estar compreendido entre três dedos acima e três dedos abaixo do joelho, apresentando corte direito e nunca poderá ser rodada;

6) Sapatos: Têm de ser pretos, sem qualquer tipo de adereço metálico ou de outra ordem e sem atacadores; o salto não pode exceder os quatros dedos, e têm de ser todos fechados.

7) Meias: Collants, com cor preta, lisa e transparente (não opacos).

Artigo 10º

O uso do Traje Académico está sujeito a um conjunto de regras, relativas aos acessórios, cuja utilização poderá constituir grave violação de dever académico. Tal poderá levar a sanções, sendo as mesmas previstas pelos estatutos do Tribunal de Praxe.

Artigo 11º

1 - Aos homens é permitido o uso de relógio de bolso, que deve ser colocado no bolso direito do colete, com a corrente presa no terceiro botão (ou próximo); às senhoras também é permitido tal objecto, desde que a corrente seja presa à saia.

2 - Não é permitido o uso de:

- a) Relógios de pulso, seja de que material for;
- b) Quaisquer bijutarias, desde pulseiras, anéis (a não ser de noivado, casamento, compromisso ou curso), fios, etc;
- c) Gorros, luvas, cachecóis, etc;
- d) Bandoletes, ganchos, fitas, e outros acessórios de cabelo exceptuando-se todos aqueles que tenham cor preta ou transparente e sejam discretos;

3 - Os seguintes acessórios são relativamente proibidos:

b) Óculos de sol: nos dias em que esteja sol que o justifique ou no caso de um trajante se sentir incomodado (por doença ou outro motivo) com o último. Hastes pretas e lentes escuras de preferência.

c) Malas: sempre proibidas no caso de portador de pasta académica; o seu uso deve ser encoberto com a Capa, excepto se em viagem. O mesmo se aplica às mochilas;

d) Carteiras e telemóveis: guardados nos bolsos. O telemóvel fica sempre em silêncio no caso de cerimónia solene.

e) Elásticos: podem ser utilizados para apanhar o cabelo das senhoras. São da cor do cabelo ou pretos. São utilizados sem qualquer tipo de acessórios.

f) Brincos: podem ser utilizados desde que não ultrapassem o lóbulo da orelha devendo ser discretos (ex.: pérola ou brilhante)

Artigo 12º

A pessoa que envergue traje, quer seja masculina ou feminina, não poderá:

- 1) Utilizar qualquer tipo de maquilhagem;
- 2) Utilizar unhas pintadas, de gel ou gelinho;

Capítulo III

Traje Académico – Regras Específicas

Secção I

Da Batina, do Casaco e do Colete

Artigo 13º

A Batina é composta de três botões à frente. O último botão, contudo, apenas é apertado se o trajante em questão se encontrar casado.

Artigo 14º

O Colete é composto por cinco botões à frente e uma fivela com fita atrás. O último botão só é apertado se o estudante se encontrar casado.

Artigo 15º

A Batina, o Colete ou o Casaco não podem ficar a mais de 7 passos de distância da Capa. Já esta não pode estar a mais de 7 passos de distância do Trajante.

Secção II

Da Capa Académica

Artigo 16º

A Capa Académica não sofre qualquer distinção entre homem e senhora.

A Capa é uma peça de tecido única, sem quaisquer costuras, à excepção das extremidades laterais e da gola.

A utilização de emblemas na Capa é opcional.

Artigo 17º

Ao contrário do Traje em si, a Capa Académica não deve ser lavada ou limpa, à excepção daquela que ocorra com a chuva.

A Capa Académica usa-se da forma que ela se apresentar.

Artigo 18º

Quando estiver sobre os ombros, a Capa deve estar, no máximo, a um palmo dos tornozelos.

Artigo 19º

A Capa nunca está a mais de 7 passos do seu proprietário legítimo, excepto se estiver sobre os ombros do seu acompanhante.

Artigo 20º

A utilização da capa pode ser feita de 3 formas distintas no dia-a-dia:

- 1) Sobre os ombros, com os emblemas para dentro e com as dobras na gola referentes às matriculas do trajado e uma dobra pela instituição;
- 2) Dobrada em três, formando um triangulo, colocada sobre o ombro esquerdo, com a gola para trás;
- 3) Dobrada sobre o braço direito, com os emblemas para a frente e a gola para trás.

Artigo 21º

As dobras são feitas na gola/colarinho da Capa Académica, e obedecem aos seguintes critérios:

1. Aluno de 2º ano: Dá-se duas dobras, equivalentes às duas matrículas realizadas, sendo posteriormente dada outra dobra em nome e por respeito à FDUNL;
2. Aluno de 3º ano: Dá-se três dobras, equivalentes às três matrículas realizadas, sendo posteriormente dada outra dobra em nome da FDUNL;
3. Aluno de 4º ano: Dão-se quatro dobras, equivalentes às quatro matrículas realizadas, sendo posteriormente dada outra dobra por respeito à FDUNL
4. São ainda admitidas outras dobras:
 - a) pela pertença à direcção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
 - b) pela pertença à JurisTuna

Artigo 22º

A Capa Traçada é a utilização mais solene e honorífica que um estudante pode obter. A Capa é traçada para a esquerda.

Aquando de Capa traçada, não se deve avistar o branco da camisa, os pins deverão estar tapados e os emblemas também não se deverão ver (a capa não é traçada pelo avesso).

A Capa Traçada é utilizada à noite e ao livre, aquando da actuação de grupos de fado ou de Tunas, aquando de Serenata e em actuações de PRAXE.

Artigo 23º

A Capa em Luto Académico é uma excepção à utilização da Capa. É posta sobre os ombros e é segura pelos colchetes do colarinho da Capa, não deixando à mostra o branco da camisa.

Os pins são retirados da lapela da Batina ou do Casaco, assim como todos os acessórios utilizadas na PRAXE.

Capítulo III

Dos Emblemas Académicos

Artigo 24º

O uso de emblemas não é obrigatório, mas a sua colocação obedece a um conjunto de regras específicas.

Artigo 25º

O número total de emblemas é ímpar. A sua distribuição por filas e colunas é feita num número ímpar de emblemas.

Artigo 26º

O presente Código apresenta a seguinte estrutura de colocação de emblemas:

Primeira Fila – Emblema de Portugal, composto numa bandeira;

Segunda Fila - Emblema da União Europeia, com todos os Estados-Membros;

Terceira Fila – Cidade onde se estuda (Lisboa), Curso (Direito) e Faculdade

Quarta Fila – Emblema da Cidade de Nascimento do aluno, do seu pai e da sua Mãe;

Quinta Fila – Emblema da Praxe Académica ou do ano de caloiro, da Sorte e da Universidade

Sexta Fila e seguintes – Emblemas da Vida Académica (universidades que tenha visitado, países ou locais com importância para o aluno, cidades académicas, etc.) e outros tipos de emblemas;

Última Fila – Emblema de Finalista.

Artigo 27º

Os emblemas são cosidos com linha preta, em ponto invisível. A sua costura não se deve observar no lado oposto da Capa Académica.

Os emblemas devem ser cosidos por um familiar ou amigo, devendo evitar-se o pagamento para a sua costura.

Capítulo IV

Dos Pins Académicos

Artigo 28º

O uso de pins não é obrigatório, e obedece às regras de colocação dos emblemas: sempre em número ímpar, no total e em filas.

Artigo 29º

É proibido o uso de pins na gravata do Traje. Nessa zona, apenas deverá ter acolhimento o alfinete de gravata ou o broche.

Capítulo V

Dos Rasgões

Artigo 30º

Os rasgões reportam-se à cerimónia de Queima e Bênção das Fitas, realizadas pelos amigos e familiares dos estudantes Trajantes.

Artigo 31º

Aquando dos rasgões na Capa, esta terá de se encontrar na plenitude do seu baptismo, ou seja:

- a) A Capa encontra-se baptizada pela chuva;
- b) A Capa encontra-se baptizada pelo álcool, de preferência, cerveja;
- c) A Capa foi traçada pelo Padrinho ou Madrinha, tendo sido utilizada de todos os modos;

Artigo 32º

O primeiro rasgão deve ser feito pela pessoa mais importante para o estudante.

Os rasgões por parte da família são feitos no lado esquerdo da Capa.
Os rasgões por parte dos amigos e colegas são feitos no lado direito da Capa.
O rasgão feito pela namorada/o ou noivo/a é feito ao centro da Capa.

Artigo 33º

Cada rasgão é feito ao critério de cada um, mas não deve exceder um palmo.

Artigo 34º

Em caso de falecimento de uma pessoa que tenha feito rasgão, este deve ser cozido com linha preta.

Em caso de término de namoro/casamento, o rasgão deve ser cosido com uma cor de linha equivalente à do curso da ex-companheira/o; caso o ex-acompanhante não tenha curso, a linha será branca.

Capítulo VI

Das Insígnias de Praxe

Artigo 35º

As madeirinhas não se confundem com as insígnias de Praxe. As primeiras são usadas, segundo a Tradição Académica, para dar sorte ao Trajante.

As madeirinhas podem ser a balança (curso de Direito), o nome do Trajante, etc. São usadas na lapela direita da Batina ou Casaco, junto dos pins, a partir do 2º ano.

Artigo 36º

Designa-se broche académico a colher de metal dobrada em torno da gravata.
Esta deve ser roubada de um qualquer estabelecimento, dobrada e oferecida.

Artigo 37º

Designa-se grelo o conjunto de fitas de 8 milímetros, de cor vermelha e verde (cor do curso e cor da universidade) que se prendem ao pin da universidade.

Pode ser envergado por um qualquer finalista da FDUNL.

Artigo 38º

Denominam-se insígnias o conjunto de acessórios académicos que são impostos pelo Padrinho ou Madrinha aos seus afilhados, como forma de os distinguir pela sua vivência académica. São elas:

1) A Nabiça, que é usada no segundo ano do curso, sendo uma pequena fita de algodão, com um laço, presa por um alfinete ao bolso superior esquerdo da batina ou do casaco;

2) O Grelo, que é usado no quarto ano do curso, sendo duas fitas com a cor da universidade e cor do curso;

3) A Colher de Pau, que é usada apenas por aqueles que pertençam à Comissão de Praxe da FDUNL, sendo cosida na Capa Académica pelo Presidente da Comissão.

Capítulo VII

Da Pasta Académica

Artigo 39º

Denomina-se pasta académica o acessório em pele (ou imitação) utilizado por um trajante para transportar as suas coisas quando esteja trajado, substituindo as malas ou mochilas.

Artigo 40º

A Pasta Académica pode ser utilizada a partir do estatuto de Pastrano (2º ano), apenas por trajantes.

Artigo 41º

A Pasta Académica pode contar um monograma (inscrição das iniciais do aluno) na parte exterior da Pasta.

Capítulo XIX

Das ligações com cerimónias

Artigo 42º

A PRAXE inicia-se com o uso de capa traçada, especialmente no momento de recepção ao caloiro, que é o primeiro contacto entre Doutor e Caloiro.

Artigo 43º

Na cerimónia de Imposição de Capas e Juramento do Caloiro, o Dux deve envergar a capa pelos ombros e a Colher da Praxe, enquanto realiza as cerimónias.

Artigo 44º

Na cerimónia de Monumental Serenata, todos usam a capa traçada, nunca deixando avistar o branco da camisa, mantendo um silêncio absoluto e uma postura digna e respeitadora.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 45º

O presente Código de Traje assume plena eficácia, vinculando a comunidade em geral que escolha trajar, de modo obrigatório, aquando da sua aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 46º

As alterações ao Código de Traje fazem-se no âmbito interno da Comissão de Praxe, através de votação, no domínio da maioria absoluta.

Artigo 47º

O Código de Traje não pode ser extinto, nem sequer por unanimidade da Comissão de Praxe.

Artigo 48º

Alterações, modificações ou extinções de normas podem ser apreciadas pela Comissão de Praxe, a pedido de um aluno da FDUNL, mediante aplicação escrita fundamentada à Presidência, que analisará a pretensão junto dos restantes elementos e publicando, posteriormente, uma decisão em relação à matéria.